

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE EDUCAÇÃO
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

Valmir Dutra Lira

**A ASCENÇÃO DE RELIGIOSOS PROFESSORES NA POLÍTICA E A
INFLUÊNCIA NOS ASSUNTOS RELIGIOSOS, DIREITOS HUMANOS
E EDUCAÇÃO**

Polo
São João do Polêsine, RS
2020

Valmir Dutra Lira

**A ASCENÇÃO DE RELIGIOSOS PROFESSOS NA POLÍTICA E A INFLUÊNCIA
NOS ASSUNTOS RELIGIOSOS, DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO**

Artigo para obtenção do grau de Licenciado no Curso de Licenciatura em Ciências da Religião da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) / Universidade Aberta do Brasil/-EAD como requisito da Disciplina Trabalho de Conclusão do Curso.

Sandra Elisa Réquia Souza

Polo
São João do Polêsine, RS
2020

RESUMO

A ASCENÇÃO DE RELIGIOSOS PROFESSOS NA POLÍTICA E A INFLUÊNCIA NOS ASSUNTOS RELIGIOSOS, DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO

AUTOR: Valmir Dutra Lira

ORIENTADORA: Sandra Elisa Réquia Souza

O presente artigo fez uma análise sobre a ascensão de um número considerável de religiosos professos na política brasileira, na última década (2010-2020), após a redemocratização do Brasil. Este aumento de religiosos praticantes na política influenciou políticas que se referem à família, à educação, ao gênero, à liberdade religiosa e outros de natureza ética. Esse fenômeno religioso ascendente foi delimitado para estudo nos últimos 10 anos, direcionado principalmente aos parlamentares evangélicos por estarem mais tempo organizados em uma Frente Parlamentar Evangélica (FPE), embora exista outra frente parlamentar de grande expressão no Congresso, a Frente Parlamentar Mista Católica, porém a FPE é mais antiga e, portanto, mais influente. O estudo foi embasado em fontes bibliográficas de livros, revistas e jornais digitais, artigos publicados em periódicos digitais, sites oficiais do Congresso Brasileiro e relatórios relacionados ao tema. Assim, busquei compreender o real propósito desta bancada no Congresso Brasileiro e verificar como a combinação de política e religião afetam de forma positiva ou negativa a democracia, sem ser antagônico aos princípios do Estado Laico. Em virtude do que foi mencionado, concluímos que a força da Bancada Evangélica tem poder de pressionar o Executivo a sancionar leis votadas no Congresso que favoreçam as igrejas, empreendimentos filantrópicos e religiosos especificamente de natureza cristã em troca de apoio político ao governo em votações no Congresso Nacional.

Palavras-Chaves: Política. Laicidade. Religião. Liberdade Religiosa. Educação.

ABSTRACT

THE ASCENDENCE OF RELIGIOUS CONFESSES IN POLICY AND THE INFLUENCE ON RELIGIOUS AFFAIRS, HUMAN RIGHTS AND EDUCATION

AUTHOR: Valmir Dutra Lira

ADVISOR: Sandra Elisa Réquia Souza

This article made an analysis of the last decade (2010-2020), after the re-democratization of Brazil in relation to the rise of a considerable number of professed religious in Brazilian politics. . This increase in religious practitioners in politics influenced policies that refer to family, education, gender, religious freedom and others of an ethical nature. This upward religious phenomenon was delimited for study in the last 10 years, aimed mainly at evangelical parliamentarians for being more organized in an Evangelical Parliamentary Front.(EPF), although there is another major parliamentary front in Congress, the Mixed Catholic Parliamentary, however EPF is older and therefore more influential. The study was based on bibliographic sources of books, magazines and digital newspapers, articles published in digital journals, official websites of the Brazilian Congress and reports related to the theme. So I tried to understand the real purpose of this bench in the Brazilian Congress and to see how the combination of politics and religion affect democracy positively or negatively without being antagonistic to the principles of the Laic State. In view of what was mentioned, we conclude that the strength of this bench has the power to pressure the executive to enact laws voted in Congress that favor churches, philanthropic and religious enterprises specifically of a Christian nature in exchange for political support to the government in the votes in The National Congress.

Keywords: Politics. Laicity. Religion. Religious Freedom. Education.

1 INTRODUÇÃO

Na última década (2010-2020), após a redemocratização do Brasil, houve uma ascensão de um número considerável de religiosos professos na política brasileira. Dentre os quais aparecem em maior número católicos, protestantes tradicionais, pentecostais e neopentecostais, bem como a criação de partidos políticos sob a influência direta das religiões, principalmente de natureza cristã. As estatísticas mostram que:

A composição religiosa da população brasileira também sofreu alterações. Neste período, verificando-se um acelerado trânsito de fiéis em direção aos grupos evangélicos. Isto é, enquanto a representação dos católicos na população brasileira declinou de 83,3%, em 1991, para 73,8%, em 2000, e 64,6%, em 2010, a dos evangélicos, nos mesmos períodos, evoluiu de 9% para 15,6% e 22,2% (IBGE, 2010 apud MACHADO e BURITY, 2014, p. 603).

Com este considerável aumento de religiosos praticantes na política brasileira desde a redemocratização do Brasil, a partir de 1985, juntamente com a promulgação da nova Constituição Brasileira, em 1988, houve uma enorme influência nas políticas que se referem à família, à educação, ao gênero e liberdade religiosa. No entanto, não houve até agora o favorecimento maior para algum ramo religioso em termos financeiro ou alianças que advenham prejudicar as minorias religiosas. Para que isto não acontecesse, foi adicionado um artigo de proteção na Constituição, o Artigo 19. Por ser chamada de Constituição cidadã, este artigo estabelece o seguinte:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si” (SENADO FEDERAL, 1988).

Além dessa proteção às religiões, em 1988 o Brasil foi reafirmado como um país laico, sem preferência de ideologia religiosa. Tais garantias constitucionais favoreceram o direito das minorias sem o pragmatismo de alguns grupos religiosos que compõem o Congresso Legislativo Brasileiro. Podemos destacar a bancada evangélica ou frente parlamentar composta por políticos evangélicos de diversos partidos políticos. Além desse primeiro grupo há a frente de parlamentares católicos, com bancada própria denominada Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana. Nunca houve tanta presença de religiosos professos no Congresso desde

a proclamação da República Brasileira, sendo considerada uma força de poder de voto expressivo.

Este fenômeno religioso ascendente na política brasileira foi delimitado para estudo nos últimos 10 anos e direcionado principalmente aos Parlamentares Evangélicos por estarem mais tempo organizados em uma Bancada denominada Frente Parlamentar Evangélica, embora exista uma outra frente parlamentar de grande expressão no Congresso, a Frente Parlamentar Mista Católica, mas ela é ainda nova em influência. A metodologia da pesquisa foi a abordagem qualitativa com delineamento de coletas de dados bibliográficos. Fundamentou-se em fontes bibliográficas de livros, revistas e jornais digitais, artigos publicados em periódicos digitais, sites oficiais do Congresso Brasileiro e reportagens relacionadas ao tema.

A proposta desse estudo foi compreender o real propósito dessas bancadas no Congresso Brasileiro e verificar como a combinação entre política e religião ainda podem afetar de forma positiva ou negativa a democracia sem ser antagônico aos princípios do Estado Laico. Verificou-se também como esta presença religiosa no Congresso tem tido ação direta com relação às liberdades de expressão e religiosa, educação pública, ciência, família, corrupção na administração pública e o Ensino religioso.

Devido à ascensão destes religiosos na política, tem ocorrido debates não menos acirrados com laicos e laicistas sobre a liberdade religiosa, Ensino religioso nas escolas públicas e fatores relacionados aos direitos humanos e decisões polêmicas como aborto, questões de gênero, células tronco, casamento entre pessoas do mesmo sexo, etc. Todos estes debates fazem parte dos atos normais de um país democrático e principalmente quando envolvem a política. Muitos destes religiosos estão espalhados no Congresso Nacional atuando de modo ativo na política e com influência também no poder Executivo.

2 A COMBINAÇÃO ENTRE POLÍTICA E RELIGIÃO: CONSEQUÊNCIAS PARA O ESTADO

A Política tem como origem uma palavra grega πολιτικός (politikos), que significa algo relacionado com todos os grupos sociais de cidadãos que integravam a Pólis (cidade) e que envolvia a Ética, um saber prático que dizia respeito à vida na cidade. Uma arte de atingir e manter o poder. Nos regimes democráticos, a política é a atividade dos cidadãos que se ocupam dos assuntos públicos, exercendo sua cidadania com seu voto ou com sua militância em prol de suas ideologias divididos em partidos políticos.

Por definição, então, entendemos que política é a ciência da administração de um Estado através de decretos, normas, leis civis para funcionamento da máquina pública com o propósito de proteção e segurança do cidadão. Algo que designa aquilo que é público na tomada de decisões e da negociação de interesses do Estado.

O livro “Ética A Nicômaco” de Aristóteles - Livro IX (2013, p. 201), destaca que o homem é naturalmente um ser político, destinado a viver em sociedade”. A política permeia a vida humana, mesmo na prática religiosa, sendo necessária para decidir o bom andamento da comunidade religiosa.

É imprescindível entender que estes grupos, por se sentirem ameaçados pelas políticas do Estado, que afetam suas crenças e seus direitos religiosos, querem ser ouvidos pelos legisladores e governantes, e, para isso, indicam alguém para representá-los no Congresso. Este representante precisa ter identidade e familiaridade do grupo. Isto é democrático, legal e lícito, mas se aumentar em proporção dominante, a democracia pode estar ameaçada junto com outras liberdades. Isso porque mesmo praticando a crença particular, alguns ainda podem querer trazer a sua religião e suas crenças para a administração pública e, ainda não satisfeitos, há a possibilidade de incorrerem no erro de obrigar por leis práticas exclusivas de suas crenças em detrimento das crenças diferentes dos outros.

Os políticos procuram defender suas ideologias de grupo, unidade do Estado, soberania do País, bem-estar social e direitos civis, mas em se tratando de religião, a preocupação sempre será a da Liberdade religiosa, sendo esta um direito inerente e inalienável que todo ser humano possui, de adorar ou não adorar o imanente, o transcendente.

Com a ascensão e a influência cada vez maior da religião na política, se faz pensar o que isto poderá produzir a longo prazo e quais os perigos no futuro. Um fato histórico nos lembra Maquiavel (1998, p.14-15,17) em seu livro *O Príncipe*, apresenta um comentário sobre uma conversa com o Cardeal de Ruão em que faz uma crítica dizendo “que os franceses nada entendiam da política porque se dela fossem versados, não teriam permitido que a igreja ganhasse tanto em poder. [...] aquele que promove o poder de um outro perde o seu”. Seu pensamento político foi precursor de separar a influência da igreja sobre as políticas de Estado.

O fato da aproximação entre a religião e a política do Estado pode ser funesta para ambos porquê de um lado o poder religioso quer sempre tornar-se absoluto, para mais tarde tornar-se opressivo e passar a rotular como hereges aqueles que discordam dos seus dogmas; por outro lado, o poder político com o apoio da religião aprova sem resistência leis que favorecem aos interesses financeiros em prejuízo da minoria. Poderíamos afirmar que esta aliança de interesses com o tempo será identificada como imoral, porque a religião perde seu foco, que é totalmente espiritual, ao se tornar secular.

Assim, podemos conhecer nesta união político-religioso os efeitos colaterais junto as massas. Para Chauí que fez uma relação com o pensamento de Espinoza na questão do poder teológico-político diz que

[...] A política é atividade humana imanente ao social, que é instituído pelas paixões e ações dos homens em condições determinadas; uma vez que a origem do poder político é imanente às ações dos homens e que o sujeito político soberano é a potência da massa (*multitudinis potentia*), e que esta decide agir em comum mas não pensar em comum, o poder teológico-político é duplamente violento: em primeiro lugar, porque pretende roubar dos homens a origem de suas ações sociais e políticas, colocando-as como cumprimento a mandamentos transcendentais de uma vontade divina incompreensível ou secreta, fundamento da “razão de Estado”; em segundo, porque as leis divinas reveladas, postas como leis políticas ou civis, impedem o exercício da liberdade, pois não regulam apenas usos e costumes, mas também a linguagem e o pensamento, procurando dominar não só os corpos, mas também os espíritos;(CHAUI, 2006, p.143-144).

Para Aristóteles ([200-], p.15 e 95) em sua obra “*A Política*”, o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade e a política como algo que transcende todas as ciências por ser a mais elevada e o maior dos bens acha-se nela e o bem em Política é a justiça, isto é a utilidade geral.

Compreendemos, então, que política é decorrente de vivermos em sociedade, que se faz organizada atualmente em Estados modernos com poder político regulados por leis. Desta forma, pela política surge o Estado que há de prover ao

indivíduo e ao seu grupo o bem-estar e organização. Segundo Sgarbossa e Iensue (2018, p.16) [...] “A atividade política, portanto, seria aquela atividade estruturada em torno da obtenção e manutenção do controle sobre o Estado”.

2.1. O ESTADO E A PROPOSTA DO BEM COMUM

Desde o surgimento do ser humano na Terra, houve a necessidade de organização e regras. A primeira organização com intuito de proteção e bem-estar foi a família. A família é ampliada quando adicionada por outras famílias com parentesco e assim formando os vilarejos ou as tribos que ao crescerem em número tornam-se cidades, cidades-estados ou estados, nações e países.

O termo Estado vem do latim status e significa modo de estar, situação, condição. Segundo Carlini (2017, p. 25) “o Estado moderno se caracteriza pela existência de elementos constitutivos que são: O território, o povo, a finalidade e a soberania”.

Muitas foram as teorias construídas para explicar o surgimento do Estado Moderno. Alguns teóricos defendiam a Monarquia, outros a Democracia e ainda outros defendiam a ideia de um Governo Representativo. Todos estes teóricos políticos defendiam suas ideias dentro do seu ponto de vista na ordem dos acontecimentos políticos em que presenciavam em sua época. Dentre estes teóricos podemos destacar Jean Bodin, Thomas Hobbes, John Locke, Nicolau Maquiavel, Jean-Jaques Rousseau, Stuart Mill e Henry David Thoreau. Cada um dentro de suas concepções e épocas teorizaram sobre a formação do Estado e suas implicações para a vida em sociedade.

Todos os países do mundo se declaram Estados Nacionais, o que confere a seus habitantes uma identidade única que os possa identificar em qualquer parte do planeta, através do documento emitido para viagens denominado passaporte. Um Estado de direito deve propiciar o bem comum a todos que nele vivem. Entende-se que o bem comum é a garantia a todos e ao indivíduo a situação de vida digna. Então, cabe ao Estado desenvolver políticas de educação, saúde, moradia, segurança e assistência social e além de leis que garantam a liberdade de expressão e religiosa.

Para os teóricos políticos como Mill (2006) e Thoreau (2011), o indivíduo não pode ser ignorado pelo Estado por que tem seu valor absoluto, não podendo ser enquadrado dentro de um molde padronizado por esse poder. O Estado, segundo

Mill, em hipótese alguma deve ser opressor e não deve impedir o desenvolvimento do indivíduo porque:

O valor de um Estado, no final de contas, é o valor dos indivíduos que o compõem; e o Estado que transfere os interesses de sua expansão e elevação mental, para um pouco mais de habilidade administrativa, ou algo que se assemelha ao que a prática fornece, nos detalhes do trabalho; um Estado que impede o desenvolvimento de seus homens, a fim de que possam ser instrumentos mais dóceis em suas mãos mesmo para propósitos benéficos descobrirá que com homens pequenos nada de grande poderá ser realmente realizado; e que a perfeição da máquina à qual ele tudo sacrificou, no final não o auxiliará em nada, por falta de poder vital que, para que a máquina pudesse trabalhar mais facilmente, ele preferiu banir. (MILL, 2006, p. 157).

Para Thoreau (2011, p.57), que é o pai-fundador do anarquismo, “jamais haverá um Estado realmente livre e esclarecido até que este venha a reconhecer o indivíduo como um poder mais alto e independente, do qual deriva todo o seu próprio poder e autoridade, e o trate de maneira adequada”.

Desta forma vamos entendendo que deve haver políticas de Estado e não somente políticas de governo, porque em uma República os partidos se alteram no poder e a cada eleição suas políticas governamentais e ideológicas são tão opostas que acabam anulando ou ignorando que as outras gestões passadas fizeram. Em se tratando de liberdades individuais de expressão e religiosa, a forma não menos perigosa é o Estado ser considerado laico, ou seja, sem nenhuma propensão religiosa.

2.1.1 O Estado Laico e Laicidade

Entende-se por Estado Laico quando um país declara em sua Constituição que não possui preferências religiosas, sem religião oficial. Com proteção e liberdade a todas as religiões, enquanto que

Laicidade, então, é a doutrina que separa Estado e Igreja, adotando uma postura de neutralidade em relação as religiões ou não religiões, sem privilegiar, intervir ou confundir as funções do Estado com a das Igrejas. Portanto, permite aos indivíduos pertencentes a este Estado ter ou não a religião que desejarem (PERES, 2016, p 05).

Com a laicidade permite-se reuniões religiosas, possuir templos e ter uma organização jurídica. Compete ao Estado Laico proteger estas liberdades.

O Brasil tornou-se Estado Laico desde a proclamação da República pelo qual o decreto lei DECRETO Nº 119-A, DE 7 DE JANEIRO DE 1890. Onde em seu artigo 1º consta o seguinte:

Art. 1º É proibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear diferenças entre os

habitantes do país, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões filosóficas ou religiosas. (BRASIL, 2002).

A laicidade do Estado Brasileiro foi mantida na Constituição Federativa do Brasil em 1988. Desde a Proclamação da República, foi permitida a liberdade de culto para todas as religiões, mas dá-se entender que no princípio era mais relacionado às crenças cristãs, ficando de lado outras como a de matriz africana, que sofrera com o preconceito e perseguição por longo tempo, até meados de 1940, havendo ainda hoje relatos isolados de grupos hostis a suas crenças e ritos. É preciso compreender que quando se fala em liberdade religiosa é liberdade de culto para as religiões cristãs e não cristãs, inclusive pela ausência deles (agnosticismo, ateísmo). Assim, é dever do Estado Laico proteger contra ofensas aos sagrados de todas as religiões, confirmando, assim, as garantias plenas constitucionais de liberdade religiosa.

Entretanto, precisamos de uma definição mais esclarecedora sobre esta liberdade para sabermos se ela pode incorrer em perigo em algum momento dentro do Estado de Direito.

2.1.2 A Liberdade Religiosa

O Ser humano, por natureza, é um ser religioso; basta verificarmos que em todos os povos, quer civilizados ou não, há alguma forma de respeito e adoração ao imanente ou ao transcendente que foge à sua compressão mental. Esta expressão de temor e respeito a uma autoridade suprema no qual denominamos Deus ou divindade, influencia seu modo de viver diário em sua comunidade. Assim, se ele entende que prestará contas a esta autoridade suprema, então procurará viver dentro de um padrão de benevolência e cuidado com seu semelhante.

Falar sobre liberdade religiosa em que envolve tradições culturais religiosas é algo que temos muito a aprender e fazer para chegarmos a um nível de maturidade sem causarmos alardes ou preconceitos.

Entendemos que quanto mais conhecemos sobre o outro, mais podemos entendê-lo em todas as suas fases da vida, mesmo àquelas atitudes hostis ou fraternas que possam ser manifestas. Isto não é muito diferente com nossa visão que temos que ter sobre a riqueza da religiosidade em nosso país ou em nossa comunidade onde moramos. Quando compreendemos a busca do ser humano pelo transcendente e imanente através dos ritos, mitos e símbolos criados para ligá-lo e fixá-lo no sagrado e na religião, incluindo suas normas para permanecerem ligados

uns aos outros em perfeita irmandade, assim entenderemos que precisamos respeitar estas leis porque estão relacionadas as maneiras éticas e morais de convivência do grupo.

Nosso país possui uma riqueza na diversidade religiosa que de forma alguma pode ser ignorada, pois isto é um bem patrimonial imaterial. No artigo 216 da Constituição Federal, quando se refere aos bens materiais e imateriais, podemos incluir a cultura religiosa. Vejamos o que diz o artigo:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão

II - os modos de criar, fazer e viver; (SENADO FEDERAL, 1988).

Este patrimônio deve ser preservado e cuidado para memória das gerações futuras, sendo tal riqueza de suma importância. Agregado a tudo isto estão seus ritos, os sagrados, escritos, festas, comidas, bebidas e toda e qualquer manifestação que envolva determinada religião.

Corrêa (2010, p.149) afirma que “Dessa perspectiva, infere-se a religiosidade, por ser uma manifestação cultural de natureza imaterial, é considerada como patrimônio cultural”. Ela diz respeito à identidade de grupos formadores da sociedade brasileira, objetivada por meio de diferentes formas de expressão. Por esta riqueza cultural religiosa nunca devemos empobrecê-la em favorecer um só tipo de credo. Se faz mister aquilo que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma sobre esta liberdade.

O Artigo XVIII da Declaração Universal dos Direitos humanos diz que é um direito de todos a liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 1948, p. 4-5).

O artigo dos Direitos Humanos, ao assegurar a prática de culto, assegura o respeito aos símbolos, ritos e sagrados que caracterizam as religiões com suas diversidades e da convivência entre povos. Isto corresponde ao reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, sendo este o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

O fato de toda pessoa ter a liberdade e o direito de escolher se quer continuar como participante da mesma religião ou ainda se quer mudar de religião e que esta

não atente contra a dignidade e a vida humana, garante o respeito à sua escolha e, em nenhum momento, deve ser coagida ou forçada a tomar decisão contrária aos ditames de sua consciência. Portanto, entendemos que se uma determinada religião estiver em conflito com a Declaração Universal dos Direitos humanos, não podemos aceitar como algo relativo ou cultural, sendo seu limite de ação julgado pela lei Universal dos Direitos Humanos. Assim, o Estado Laico deve se pronunciar através do poder judiciário com um parecer favorável ou desfavorável, tendo, para tudo, um limite. Porque liberdade irrestrita é perda de liberdade.

Dessa forma, as crenças religiosas têm seu lugar de atuação na vida privada ou nos templos ou lugares designados, mas nunca, em nenhum momento, deve algum grupo religioso querer ter o monopólio de culto ou formar aliança com o Estado para obter favorecimentos ou status de religião oficial, porque sempre que isto ocorreu, a Liberdade religiosa foi prejudicada.

Para Hobbes (2018, p.371), a subordinação da Igreja deveria estar sob o governo civil, e que qualquer doutrina contrária ao Estado se tornaria ilegal e que nesta vida o único governo existente, seja ele o do Estado, seja o da religião, é o governo temporal. Desta forma ele defende que o Estado seria o único poder soberano em decisões que afetassem os súditos. Embora Hobbes esteja falando da igreja cristã de seu tempo, poderíamos atualizar para nossa época, incluindo todas as crenças e religiões.

Porém, o poder do Estado é limitado constitucionalmente no que condiz à liberdade religiosa. Ele é leigo para interferir na fé pessoal de cada um. Quando as leis do Estado são justas não precisam de isenções. A liberdade religiosa deve ser entendida como um direito e não um privilégio sujeito ao capricho da maioria. A cidadania deve ser exercida pela constante vigilância destes direitos de liberdade. Assim, a Laicidade protege o indivíduo da perseguição religiosa do Estado e protege também o Estado da interferência da igreja em questões de governo. É bom lembrar de fatos ocorridos na história porque:

(...) sempre que a Igreja recebe apoio do governo, este lhe é dispensado para servir de instrumento ao poder secular para alcançar fins políticos, os quais às vezes podem ser bons, mas na maioria das vezes foram nocivos através dos séculos. Ela por sua vez pede auxílio ao braço secular para que possa encarcerar e até matar aos que não creem em seus dogmas, ainda mesmo que estes se baseiem nas Escrituras Sagradas. Isto é, o efeito da união da Igreja é prejudicial. Degrada a ambos e faz que prevaleça um regime de hipocrisia e de opressão na esfera religiosa tanto como na política (FAYARD, [19--], p. 107).

A liberdade religiosa compreende-se como um direito inerente a cada ser humano porque todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Desta forma conscientizamo-nos que a liberdade do outro corresponde também à minha liberdade. Devemos agir com empatia e respeito às diferentes crenças.

2.1.3 Os Direitos Humanos

Uma sociedade justa, igualitária, com liberdade de expressão, liberdade religiosa e direitos civis, é o desejo de todo o ser humano. Ainda assim se torna um pensamento utópico porque sempre haverá injustiças e desigualdades. O que podemos fazer como ativistas na busca deste ideal é preparar e ensinar as gerações futuras como podemos dar oportunidades de igualdade e justiça para todos. No entanto, ao preparar as novas gerações, é necessário conhecermos o hoje, presente no conceito de Direitos Humanos e Religiosidade.

Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), em sua Declaração Universal dos Direitos Humanos, há direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação.

E ainda nesta mesma declaração (DUDH) em seu Artigo 1º consta o seguinte: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Nesta declaração dá-se início a uma conscientização de que nascemos livres com direitos de igualdade e dignidade.

Antes de haver qualquer direito é preciso liberdade, mas mesmo a liberdade deve ter seus limites. Porque se todos pensam em fazer o que acham certo em qualquer lugar e em qualquer momento se dá o caos e a anarquia. Consequentemente, perde-se a liberdade pela ação opressora dos mais fortes. Buscar a liberdade obedecendo regras civis, morais e religiosas, isto sim é liberdade. Assim, a liberdade se iguala a todos e não apenas aqueles que são mais fortes fisicamente ou mais abastados financeiramente.

Em relação à religiosidade, podemos definir como sendo numerosos aspectos da atividade religiosa, destacando alguns pontos como: dedicação, ritos de iniciação, ritos de despedida pós-morte, vida após a morte, crença religiosa pela prática de rituais diversos, histórias, uso de símbolos próprios e doutrina sobre deidades.

É um direito de liberdade humana o respeito àquele que possui crença diferente da minha. Porque no momento que eu entendo que a religião do outro está errada em relação à minha, estou supondo ser a minha certa, verdadeira e superior. Tendo isto em mente, torno-me dono da verdade, ou seja, concluindo que a única verdade religiosa está na minha religião, delibero um ataque à consciência religiosa do outro. Dos conflitos surgem as guerras, a dor e as liberdades são perdidas. O Artigo 18º a DUDH declara:

“Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos”. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 1948, p.4-5)

Não basta darmos as mesmas oportunidades de igualdade a todos, mas também proporcionar a equidade, ou seja, aquele senso de justiça, imparcialidade, respeito à igualdade de direitos. Esta busca de equidade é uma luta hercúlea a ser travada em todos os tempos e gerações para conquistar ou manter o que já se conseguiu em relação aos Direitos, religiosidade, justiça e igualdade.

Entendemos, então, que antes de qualquer direito é preciso respeito às liberdades, compreender que todos podem e devem ter oportunidades para poderem se desenvolver e assim exercerem sua religiosidade não como tolerados por um país ou nação, mas como pessoas livres detentores de direito exercendo na prática os caracteres tradicionais de sua religião escolhida. É necessária a conscientização pessoal, das instituições educacionais e comunidades religiosas em defesa dos Direitos Humanos como sendo algo inalienável a todo ser humano que nasce neste planeta chamado Terra.

A relação de Direitos Humanos e religiosidade estão interligados para que haja justiça e igualdade. Respeitando os direitos humanos fundamentais, estamos oportunizando a liberdade religiosa e a liberdade de expressão. O Direito humano só será entendido quando compreendermos que somos seres humanos e que precisamos de seres humanos para nos mantermos vivos sem tirar vantagens ou oprimir. Entendermos que o direito dado ao outro é o direito dado a mim também, mas antes de tudo preciso aprender a dialogar com o outro. Assim, um crescimento democrático se dá a partir da tolerância e do diálogo entre os diferentes e opostos,

[...]”. Isso não deve significar, porém, que as diferenças de opções que marcam os distintos discursos devam afastar do diálogo os sujeitos que pensam e sonham diversamente. Não há crescimento democrático fora da

tolerância que, significando, substantivamente, a convivência entre dessemelhantes, não lhes nega, contudo, o direito de brigar por seus sonhos. O importante é que a pura diferença não seja razão de ser decisiva para que se rompa ou nem sequer se inicie um diálogo através do qual pensares diversos, sonhos opostos não possam concorrer para o crescimento dos diferentes, para o acrescentamento de saberes. (FREIRE, 2001, p. 11).

Portanto, entendemos que mesmo nas diferenças de ideologias, pensamentos, orientações e religiões, o diálogo deve prevalecer para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

3 O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB,1996), em seu Artigo 2º no parágrafo IV, estabelece o respeito à liberdade e apreço à tolerância, e o Artigo 33º afirma que o Ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão nas escolas públicas, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. Nestes dois artigos estão delineados princípios de respeito à liberdade religiosa. Tais princípios éticos devem estar presentes na Metodologia do Ensino religioso em sala de aula de forma eficiente para que os alunos vivenciem e compartilhem entre si.

Em 2017, o Ensino religioso nas escolas públicas esteve em julgamento no Supremo Tribunal Federal porque a Procuradoria-Geral da República entrou com uma (ADI) Ação Direta de Inconstitucionalidade contra trechos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé referente ao Ensino religioso nas escolas públicas. Entre outras coisas, o acordo propunha que, em seu artigo 11, parágrafo primeiro do Decreto Nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, o

ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação. (BRASIL, 2010).

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou constitucional em 27 de setembro de 2017, por 6 votos a 5, o Ensino religioso confessional na rede pública de ensino brasileira (NOTÍCIAS STF, 2017). Desta forma, dependendo das legislações dos estados federativos da União, as aulas de Ensino Religioso poderão ser confessionais sem agredir o Estado Laico. Perde-se, com isto, a suposta neutralidade que a Disciplina de Ensino religioso deveria ter no meio público.

Em uma pesquisa junto aos parlamentares eleitos em 2018, o G1 (portal de notícias brasileiro mantido pelo Grupo Globo e sob orientação da Central Globo de Jornalismo) verificou que quase 60% dos deputados federais eleitos opinaram contra o ensino religioso obrigatório nas escolas, mas entre alguns da bancada evangélica houve uma certa discordância. Isto mostra que ainda não há uma unanimidade de opiniões sobre educação religiosa em escolas públicas.

A trajetória de ensino catequético monopolizado pela Igreja Católica no passado trouxe até os dias atuais um certo receio de que isto possa retornar não só

pelo catolicismo, porém pela via protestante-evangélica-pentecostal ou neopentecostal.

Se analisarmos a história do Ensino religioso no Brasil, oriundo de Portugal, verifica-se que não foi muito ético em relação às comunidades indígenas, pelo fato da tentativa de querer converter os indígenas pela coação à religião cristã.

Desde o período colonial, ainda continuava sob a forma de catequese, objetivando doutrinar os índios e os negros, bem como as classes menos favorecidas em todos aspectos, impondo além da religião uma cultura estranha aos índios e africanos.

Estes valores morais eram questionáveis em relação a outras culturas, que não fosse a europeia,

Verificamos, assim, como uma cultura se apodera de outra e, utilizando-se de valores morais próprios, concede a si mesma o direito de promulgar sua fé como a única e verdadeira, justificando, assim, o abuso e a destruição de outra cultura.(SCHLÖGL, 2009, p.70).

O Ensino religioso de natureza catequista e evangelizador implantado pelos jesuítas desde a chegada dos portugueses em terras brasileiras não se alterou muito até o final do século XIX. No entanto, sob a influência do pensamento positivista de Auguste Comte entre os educadores e políticos brasileiros, dá-se início ao processo de separação do Estado da Igreja.

Com a proclamação da República Brasileira em 1889 se oficializa esta cisão, o que propicia uma abertura de liberdade religiosa, mas leva-se um bom tempo para as escolas públicas colocarem em prática e entenderem que as instituições de educação não poderiam mais promulgar uma só fé religiosa ou continuar impondo um credo católico.

No período de 1930 a 1984, o Ensino religioso oscilou entre facultativo e obrigatório nas escolas públicas. No ato da matrícula, o aluno decidia se frequentaria a disciplina. Em 1996, com a nova LDB, passou a ser disciplina regular com seu currículo determinado, afastando-se da atividade doutrinadora ou proselitista mantendo sua neutralidade. Deste modo, podemos entender que

O Ensino religioso tem essas três tarefas éticas: 1) Abraçar a ética para cumprir as tarefas essenciais de formação dos cidadãos. 2) Incentivar a passagem da barbárie a convivência pacífica. 3) Não basta aderir religiosamente a valores éticos em nível local, é urgente a sensibilização para com a questão da adesão a princípios éticos, tal como o da responsabilidade, para a sobrevivência mundial. (OLIVEIRA, 2009, p.102).

Com os avanços educacionais em Sociologia e Antropologia no Brasil, nossos profissionais da educação começaram a entender melhor as outras culturas religiosas. Assim, pelos princípios éticos, respeitaram o fenômeno religioso do aluno sem ferir suas crenças religiosas adquiridas quer por herança familiar, quer por escolha pessoal.

Não só a educação religiosa deve ser focada para os valores humanos e éticos, mas também as educações em geral nas outras áreas do conhecimento humano assim devem proceder. Uma educação não apenas para o fazer ou ter coisas, porém um pensar

No modo como compreendo esta questão, qualquer reflexão acerca da educação deve se constituir numa reflexão sobre a direção total da experiência humana, sobre as finalidades humanas e exige pensar numa educação técnica, mas também numa educação dos sentidos ou estética, uma educação política, uma educação moral e religiosa (no sentido esclarecido de reflexão ou do entendimento do humano presente nas principais religiões universais e que poderia hoje ser assimilado à ideia de espiritualidade). Trata-se, portanto, de plantar caracteres que habilitem o homem a viver plenamente (com autonomia e independência), no sentido de permitir a elaboração própria, individual, de um modo de vida (WILLIGES, 2018, p.23).

Esta é a oportunidade, sabedores que somos da necessidade humana pelo transcendente, que a disciplina de Ensino religioso supra com maestria este vazio existencial que muitos dos nossos alunos e jovens possuem, direcionando de forma saudável e com princípios éticos. Segundo Knight (2010, p.233) “ [...] é plausível e necessário praticar intencionalmente uma educação não apenas acadêmica, mas integral. Abrangendo os aspectos cognitivos, sociais, emocionais e espirituais”.

Uma escritora estadunidense denominada Ellen G. White (palestrante e educadora cristã) do século XIX e que viveu até a primeira década do século XX, publicou um livro em 1903, que foi traduzido para o português em 1937, tendo várias edições até o presente momento. Afirmou que é necessária uma educação integral do aluno e que nossas ideias sobre educação têm sido demasiadamente acanhadas porque

A verdadeira educação significa mais do que a prossecução de um certo curso de estudos. Significa mais do que a preparação para a vida presente. Visa o ser todo, e todo o período da existência possível ao homem. É o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais e espirituais. Prepara o estudante para o gozo do serviço neste mundo, e para aquela alegria mais elevada por um mais dilatado serviço no mundo vindouro (WHITE, 1977, p.13).

O Ensino religioso deve ser visto como um instrumento que auxilia o educando a superar desafios e conflitos que permeiam todo o seu ser,

principalmente ao que se refere ao transcendente. É mister um direcionamento saudável na direção vertical (transcendente) e direcionamento horizontal (seu semelhante) para que suas realizações produzam felicidade.

Porém, entendemos que como estamos lidando com um ambiente público, precisamos de um viés sociológico e antropológico. Assim, então, teremos uma metodologia atualizada que cumpra sua função com êxito.

Entendemos que as tradições, mitos e símbolos sagrados não estão acabados, mas num eterno dinamismo de construção. Para isto é mais que natural o Ensino religioso dar uma resposta rápida a esta necessidade de atualização, cumprindo sua finalidade educativa e espera que as políticas públicas de educação possibilitem uma contribuição mais influenciadora na vivência da alteridade.

Possivelmente, ainda haverá alterações ou emendas constitucionais relativas ao Ensino religioso nas escolas públicas pelo motivo de despertar sempre interesses proselitistas ou protecionistas das religiões dominantes no País. Só esperamos que os religiosos professos na política tragam através de seus projetos de leis unidade nas escolas e não divisão para que perpetue uma cultura da paz.

4 OS RELIGIOSOS PROFESSOS NO CONGRESSO BRASILEIRO

Após compreendermos o significado de Política, Estado, Estado Laico e Laicidade, Liberdade Religiosa, Direitos Humanos e Ensino religioso, vamos agora compreender de que modo estes religiosos políticos com suas frentes parlamentares podem influenciar as leis em busca do interesse das igrejas. Projetos que talvez não sejam nada democráticos do interesse público ou que impossibilitem maior abertura de direitos às minorias religiosas.

Segundo Dip (2015), o número de evangélicos no Parlamento cresceu, acompanhando o aumento de fiéis. Segundo os últimos dados do IBGE, que são de 2010, o número de evangélicos aumentou 61% na década passada (2000-2010) e a mistura de política e religião é a marca da atuação dos pastores deputados.

Segundo o site de notícias Congresso em Foco, em sua publicação de 15 de setembro de 2020, atualmente fazem parte da Bancada Evangélica um total de 120 parlamentares, sendo 105 deputados e 15 senadores, o que equivale a 20% do Congresso. Entre as pautas que se destacam na Frente Parlamentar Evangélica ou Bancada Evangélica, estão:

Questões relacionadas a costumes e à moral, defesa da ética e da vida humana, além daquelas afetas à honra da família. Descriminalização do aborto, regulamentação da união civil homoafetiva e pesquisas com células-tronco são temas emblemáticos sobre os quais os membros da bancada atuam de forma coordenada. A bancada atuou com unidade e fechou questão, por exemplo, nas deliberações sobre a Lei de Biossegurança, posicionando-se contrariamente à clonagem humana e à manipulação de embriões humanos. O projeto que criminaliza a homofobia também coloca em lados opostos os membros da bancada evangélica e os deputados identificados com as questões de direitos humanos (DIAP, 2018).

Este fenômeno parlamentar tem reflexo no Congresso Federal porque as igrejas neopentecostais atraíram milhares de fiéis pela estratégia de enfatizarem a prática do exorcismo, a capacidade de cura e a resolução de problemas econômicos e familiares em seus programas televisivos acompanhada pela Teologia da Prosperidade. Assim, favoreceu a inserção dos pentecostais na política partidária, no mercado editorial no restrito universo das telecomunicações. Com isto chamou atenção dos políticos tradicionais como uma força a mais de eleitores para suas candidaturas. Abriu espaço para que religiosos professos participarem da política e

Nesta perspectiva, um pastor da Assembleia de Deus declarou: Se a Bíblia diz que sou sal e luz na terra, eu tenho que contagiar e iluminar. Como é que eu, sendo luz, posso deixar que esse país fique por conta da corrupção e dos corruptos e não dou a minha participação como evangélico? Eu necessariamente tenho que ter uma atuação [...] A igreja evangélica influenciou e vai influenciar cada vez mais. É a hora que der, nós vamos

fazer um presidente da República evangélico. Não por ele ser evangélico, mas sim por ele ser o melhor. Nós também temos proposta para melhorar esse país. (MACHADO e BURITY, 2014).

A ideia de influenciar tanto no legislativo como no executivo pode extrapolar o limite da religião através destes políticos professos que misturam religião com política de Estado. Segundo Rosseau (2007, p.147), o cristianismo é uma religião inteiramente espiritual, ocupada apenas com as coisas do Céu: a pátria do cristão não é deste mundo.

Em se tratando de ações dos políticos no Congresso Federal, alguns jornalistas opinam, denunciam ou criticam. Na Revista on-line “Carta Capital” de 07 de setembro de 2014, o jornalista Ricardo Alexandre define que boa parte dos evangélicos não possuem uma organização central ou uma presidência que responda por todos. Estão microdivididos devido à diversidade de pensamento, vocação, pequenos e grandes pontos doutrinários. As suas decisões são tomadas nas comunidades locais, por votação democrática. O jornalista declara que nem todos os grupos religiosos são preconceituosos ou homofóbicos.

Todavia, há grupos conservadores que supostamente em defesa da família tradicional tem proposto algumas leis, entre estas se destaca o Estatuto da Família (PL 6.583/2013) em tramitação na Câmara Federal, que reconhece a família apenas como a entidade “formada a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou de união estável, e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos”. Assim, em seu Art. 2º o projeto exclui as uniões homoafetivas do conceito de entidade familiar.

Consequentemente Locatelli e Martins (2014) argumentam que o poder dos evangélicos na política é de crescimento contínuo. Com tanto poder de barganha, esses religiosos, aos poucos, exercem suas prerrogativas parlamentares em busca de muitos interesses religiosos e posições fundamentalistas em questões de cunho moral. Os autores afirmam que:

Dessa forma, em diferentes pontas do espectro político, os parlamentares evangélicos tentam influenciar a agenda nacional. Primeiro, na conquista de dividendos para as igrejas, como isenção fiscal, a manutenção das leis de radiodifusão, a obtenção de pedaços de ruas para a construção de templos, a instituição de leis que reconheçam a cultura evangélica e forcem a abertura dos cofres públicos a tais eventos. Mas também na criação de obstáculos à aprovação de projetos vistos como uma ameaça à família e aos bons costumes, entre eles os direitos LGBT. (LOCATELLI e MARTINS, 2014).

Há um crescimento constante de evangélicos a cada ano no Brasil e também no Congresso Federal. Segundo Zylberkan (2020) “A população que se declara evangélica deve ultrapassar pela primeira vez o total de católicos no País a partir de 2032”. Informa, também, que estes números constam em um estudo do demógrafo José Eustáquio Alves, professor aposentado da Escola Nacional de Ciências Estatísticas do IBGE. O especialista informou que o número de brasileiros adeptos da religião evangélica cresce em média 0,8% ao ano desde 2010, enquanto a quantidade de católicos diminui 1,2% no mesmo período.

É possível no futuro o mesmo crescimento proporcional de parlamentares evangélicos no Congresso Brasileiro. Se isto acontecer sem alteração por alguma variável, mudanças políticas com certeza ocorrerão para o lado conservador. Esperamos que as minorias não venham ser prejudicadas por esta influência.

5 CONCLUSÃO

Em virtude do que foi mencionado, concluímos pelas pesquisas que de fato a grande presença de evangélicos no Congresso Federal influencia as decisões que se referem aos Direitos Humanos, à Liberdade Religiosa, aos Direitos Sociais, à Educação, à Família entre outros assuntos como aqueles que são de autoridade científica que envolvem ética. Afinal, devemos entender que a presença destes religiosos faz parte dos atos democráticos de um país Republicano, sendo estes representantes das comunidades religiosas cristãs e estão ali para defender seus direitos constitucionais e propor leis que os beneficiem.

Notamos que a força deste grupo em bancadas tem poder de pressionar o executivo a sancionar leis votadas pelo Congresso de interesse de cunho religioso, favorecendo empreendimentos filantrópicos e religiosos especificamente de natureza cristã. Estas trocas de favores são inerentes à política, mas se tornarão nocivas ao Estado Laico se por ventura leis forem votadas que prejudiquem outros grupos não cristãos para que o Poder Executivo obtenha apoio político dentro do Congresso para aprovação de seus próprios projetos de Leis de governo. Esta barganha política que favorece a maioria religiosa em detrimento da minoria não pode ser encarada como um ato democrático. Corre-se o perigo de o Estado Laico ser afetado em sua Laicidade de neutralidade em termos de religião e de proteção a todos os grupos religiosos.

Sendo assim, para que a República Federativa do Brasil permaneça como Estado Laico, é necessária a vigilância constante dos atos no Parlamento e um judiciário com maturidade para julgar leis baseadas em argumentações constitucionais, científicas, Direitos Humanos e Liberdades de Expressão e Religiosa. Esses mesmos poderes não devem sofrer pressões políticas a fim de manter neutralidade apesar de suas crenças e dogmas religiosos de natureza pessoal. Como afirmou Aristóteles, o “bem maior na política deve ser a justiça, isto é a utilidade geral”. Todos na política do Estado devem sair beneficiados, demonstrando, assim, atos democráticos e republicanos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Afinal, quem são “os evangélicos”?**, Carta Capital-Revista on-line. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/afinal-quem-sao-201cos-evangelicos201d-2053/>. Acesso em: 10 de dez.2020.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Escala ,[200-], Coleção de Grandes Obras do Pensamento Universal-16.

_____. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2013.

BRASIL. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Ministério de Educação e Cultura, MEC, Brasília, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12907:legislacoes&catid=70:legislacoes>. Acesso em:14 dez.2020.

_____. **DECRETO Nº 119-A, DE 7 DE JANEIRO DE 1890**, .Presidência da República. Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos.2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm> Acesso em 11 dez.2020.

_____. **DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**.Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.107%2C%20DE%2011,13%20de%20novembro%20de%202008>. Acesso em: 13 dez. 2020.

CONGRESSO EM FOCO. **Veja quais deputados e senadores fazem parte da bancada evangélica**. 15 set, 2020. Uol. Veículo jornalístico digital. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/veja-quais-deputados-e-senadores-fazem-parte-da-bancadaevangelica/>>. Acesso em:13 dez. 2020. WIKIPÉDIA.**Estado secular**. Disponível em:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_secular>. Acesso em: 26 nov.2019.

CARLINE, Angélica. **Estado e Cidadania**. São Paulo:Sol, 2017.

CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira. **Cultura e Diversidade**. Curitiba: IBPEX, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Fundamentalismo religioso: a questão do poder teológico-político**. En publicacion: Filosofia Política Contemporânea: Controvérsias sobre Civilização, Império e Cidadania. Atilio A. Boron, 1a ed. - Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO; São Paulo: Departamento de Ciência Política. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. Abril 2006. Disponível em: : <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolconbr/Chaui.pdf>> Acesso em: 11 dez.2020.

DIAP. **Eleições 2018: bancada evangélica cresce na Câmara e no Senado**.DIAP. Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. 18 Outubro 2018. Disponível em:<<https://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/88900-eleicoes-2018-bancada-evangelica-cresce-na-camara-e-no-senado>>. Acesso em 12 dez.2020.

DIP, Andrea. **Bancada evangélica cresce e mistura política e religião no Congresso.** UOL notícias. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/10/19/bancada-evangelica-cresce-e-mistura-politica-e-religiao-no-congresso.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 04 nov.2019.

FAYARD, Marcelo I. **Liberdade Religiosa.** Santo André: Casa Publicadora Brasileira, [19--].

FREIRE, Paulo. **Política e Educação: ensaios.** 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2001. Coleção Questões de Nossa Época ; v.23.

G1. **Quase 60% dos deputados federais eleitos são contra o ensino religioso obrigatório nas escolas.** G1.globo.com. 27/11/2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/27/quase-60-dos-deputados-federais-eleitos-sao-contr-o-ensino-religioso-obrigatorio-nas-escolas.ghtml>>. Acesso em: 10 dez.2020.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** 14ª reimpressão. São Paulo: Martin Claret, 2018.

KNIGHT, George R. **Filosofia & Educação:** Uma introdução da perspectiva cristã. 4ª ed. Engenheiro Coelho: Unaspres, 2010.

LOCATELLI, Piero; MARTINS, Rodrigo. **O Poder dos Evangélicos na Política.** Carta Capital, 12/08/2014. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/revista/811/alem-do-misticismo-9696.html>>. Acesso em: 13 dez.2020.

MACHADO, Maria das Dores Campos; BURITY, Joanildo. **A Ascensão Política dos Pentecostais no Brasil na Avaliação de Líderes Religiosos.** Rio de Janeiro: Dados - Revista de Ciências Sociais, vol. 57, núm. 3, julho-septiembre, 2014, pp. 601-631 Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v57n3/0011-5258-dados-57-03-0601.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe .** Porto Alegre: L&PM, 1988.

MILL, Stuart. **Ensaio sobre a Liberdade.** São Paulo: Escala, 2006. Coleção de Grandes Obras do Pensamento Universal-44.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 14 dez. 2020.

NOTÍCIAS STF. **STF conclui julgamento sobre ensino religioso nas escolas públicas.** 27 de setembro de 2017. Supremo Tribunal Federal. Brasília. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>> Acesso em: 14 dez.2020.

OLIVEIRA, Ednilson Turozi. **Ensino Religioso:** Fundamentos Epistemológicos. Curitiba: Ibpx, 2009.

PERES, Séfora Rodrigues Hillesheim da Silva. **Estado Laico, Liberdade Religiosa e a Imunidade Tributária de Templos Religiosos**. Artigo científico elaborado como trabalho final de conclusão do Curso de Especialização em Jurisdição Federal – Turma 2016 da ESMAFESC – Escola da Magistratura Federal de Santa Catarina, 2016. Disponível em: <<https://ajufesc.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Se%CC%81fora-Rodrigues-Hillesheim-da-Silva-Peres.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988, Atividade Legislativa, Art. 216. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_216_.asp>. Acesso em: 10 dez. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Atividade Legislativa. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.asp> Acesso em: 13 dez. 2020.

SCHLÖGL, Emerli. **Ensino Religioso**: Perspectivas para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio. Curitiba: Ibpex, 2009.

SGARBOSSA, Luís Fernando; IENSUE, Geziela. **Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo**: Fundamentos do Direito Público e do Direito Constitucional. 1ª ed. Campo Grande: Instituto Brasileiro de Pesquisa Jurídica, 2018.

THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil**. Porto Alegre: L&PM, 2011. Coleção L&PM POCKET; v. 17.

WILLIGES, Flavio. **Ética nas organizações educativas**. e-book [recurso eletrônico] 1ª. ed., Santa Maria, RS : UFSM, NTE, 2018.

WHITE, Ellen G. **Educação**. 5ª ed. Santo André: CPB, 1977.

ZYLBERKAN, Mariana. **Evangélicos devem ultrapassar católicos no Brasil a partir de 2032**. Revista Digital Veja, Publicado em 4 fev 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/evangelicos-devem-ultrapassar-catolicos-no-brasil-a-partir-de-2032/>>. Acesso em: 13. dez. 2020.